



**EMENDA SUPRESSIVA CM Nº 152/2021
AO PROJETO DE LEI EM Nº 89/2021**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 28 do PL 089/2021.

O artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 Integram a estrutura das Secretarias Municipais os órgãos previstos nesta Lei e os instituídos ou criados, na medida das necessidades administrativas, mediante lei própria.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade é corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito. Trata-se de uma verdadeira garantia constitucional. Através deste princípio procura-se proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado.

Tendo em vista a observância do princípio da Legalidade, faz-se necessário garantir que os órgãos sejam instituídos e criados mediante lei própria, assim como toda a sua organização, estrutura, nomenclatura e atribuições também sejam delimitados em lei própria e não mediante decreto do executivo.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania